

REGULAMENTO DE MONITORIA (Presencial e EAD)

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADES

- **Art. 1º** A Monitoria é concebida como uma ferramenta para aprimorar o ensino nos cursos de graduação.
- **Art. 2º -** A Monitoria visa fortalecer a conexão entre teoria e prática, além de promover a integração curricular em diversos aspectos, incentivando a colaboração entre estudantes e professores e proporcionando aos alunos experiência nas atividades técnico-didáticas.
- **Art. 3º -** O Monitor não está autorizado a realizar tarefas exclusivas do professor, como controle de frequência, elaboração e correção de avaliações, regência de aulas ou atividades administrativas.
- **Art. 4º** As atividades programadas para o Monitor não devem coincidir com seu horário de aula no semestre em curso.
- Art. 5º A Monitoria poderá ser realizada de duas maneiras:
- I. Monitoria Remunerada, recebendo uma bolsa correspondente a 20% do valor das mensalidades durante o período de assistência;
- II. Monitoria Voluntária, sem remuneração, seja por não ter sido contemplado com a bolsa remunerada de acordo com o Edital ou pelo Monitor não se enquadrar nos critérios para tal.

Parágrafo Único: Nos casos de Monitoria Voluntária, o Monitor pode acumular outras bolsas ou atividades remuneradas, desde que estas não interfiram em seu desempenho como Monitor.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 6º - Os objetivos da Monitoria incluem:

- I. Contribuir para o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem;
- II. Facilitar a interação entre corpo docente e discente, especialmente através do envolvimento dos alunos em projetos de apoio às atividades docentes;
- III. Conscientizar os alunos sobre a importância social das atividades acadêmicas, promovendo a inserção e a iniciação na prática docente;
- IV. Capacitar os alunos com ferramentas e conhecimentos necessários para a docência;
- V. Oferecer suporte aos alunos que enfrentam dificuldades de aprendizagem.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS

Art. 7º - Os requisitos mínimos para candidatura a Monitoria são:

- I. Estar regularmente matriculado em um curso de graduação na Faculdade ICTQ;
- II. Ter sido aprovado na disciplina para a qual solicita o auxílio, com nota igual ou superior a 7,0, e nas demais disciplinas do currículo até o semestre seguinte ao da aprovação;
- III. Ter disponibilidade de tempo para cumprir as atividades programadas;
- Ser aprovado no processo seletivo para Monitor pedagógico;
- V. Não acumular a bolsa de auxílio pedagógico com outra bolsa remunerada no campus (de pesquisa e/ou extensão), no caso de Monitores remunerados.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I - DO MONITOR

Art. 8º - São responsabilidades do Monitor, no formato síncrono:

- I. Auxiliar os alunos na resolução de exercícios e trabalhos;
- II. Colaborar com o professor orientador na identificação das principais dificuldades enfrentadas pelo grupo de alunos durante a disciplina;

- III. Executar outras tarefas designadas pelo professor orientador que visem melhorar a qualidade do processo de ensino-aprendizagem;
- IV. Manter comunicação constante com o professor, informando-o sobre o progresso das atividades e seguindo suas recomendações;
- V. Zelar pela conservação dos equipamentos e materiais didáticos dos laboratórios e oficinas relacionados à disciplina ou módulo em que atua;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste regulamento.
- VII. Dispor de 08 a 12 horas semanais para suas atribuições durante o Programa de Monitoria;
- VIII. Elaborar, em conjunto com o professor orientador, o Relatório final de Monitoria;
- IX. Ser pontual, responsável e proativo;
- **Art. 9º** Além das responsabilidades mencionadas no artigo anterior, o Monitor, em situações de ensino híbrido e/ou remoto, deve:
- Demonstrar habilidades com tecnologias digitais de comunicação e informação;
- II. Assessorar e participar do planejamento e desenvolvimento de atividades didáticas remotas;
- III. Apoiar os alunos matriculados no componente curricular com suporte didático e tecnológico durante o Programa de Monitoria Online;

Parágrafo único: O tempo dedicado às atividades de monitoria pode ser reduzido em relação ao estipulado no item VII do artigo 8º, conforme determinado pelo NAP no edital de seleção, devido à natureza das atividades híbridas e/ou remotas.

Art. 10 - É proibido ao Monitor:

- I. Substituir o professor durante o horário de aula;
- II. Aplicar avaliações ou substituir o professor na supervisão das mesmas;
- III. Exercer atividades de assistência pedagógica em outra instituição, uma vez que essas atividades devem ser realizadas nas dependências da Faculdade ICTQ;

SEÇÃO II - DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 11 - As responsabilidades do Professor Orientador incluem:

- I. Orientar e acompanhar o Monitor nas atividades planejadas;
- II. Capacitar o Monitor no uso de metodologias de ensino adequadas às suas atividades, tanto presenciais quanto remotas;
- III. Aprofundar os conhecimentos do Monitor sobre o conteúdo da disciplina;
- IV. Avaliar continuamente o desempenho do Monitor com base em critérios preestabelecidos;
- V. Supervisionar a redação do relatório das atividades desenvolvidas, assiná-lo junto com o Monitor e encaminhá-lo ao NAP dentro do prazo estipulado;
- VI. Identificar eventuais falhas no Programa de Monitoria, propor mudanças e encaminhá-las ao NAP e à Coordenação de Curso;
- VII. Enviar relatórios mensais ao NAP;
- VIII. Preencher e assinar o Comprovante de Monitoria, que contém a carga horária das atividades realizadas pelo Monitor durante o semestre, fazendo as observações pertinentes. Este comprovante será entregue ao NAP para a emissão do Certificado de Monitoria.
- **Art. 12 –** Em casos excepcionais, com autorização da Direção da Faculdade ICTQ/PGE, os Monitores podem ser encaminhados para os Núcleos da Faculdade, conforme necessário para atividades de ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO III – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 13 – Coordenação do Programa de Monitoria:

- I. Divulgar informações, editais e avisos referentes ao Programa de Monitoria entre professores e alunos da Faculdade ICTQ;
- II. Elaborar normas internas complementares para o processo de seleção de Monitores (prazos, critérios, seleção etc.);
- III. Receber solicitações de assistência pedagógica e planos de atividades dos professores;
- IV. Coordenar a seleção dos Monitores;

- V. Informar à Coordenação de Curso e à Direção da Faculdade sobre desligamentos e/ou substituições, bem como qualquer situação que possa afetar o bom funcionamento do Programa;
- VI. Enviar à Coordenação de Curso a lista dos Monitores e/ou orientadores aptos a receber o certificado;
- VII. Certificar os alunos e professores participantes do Programa de Monitoria;

CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO

- **Art. 14 -** O professor deve solicitar a oferta de auxílio pedagógico à Coordenação de Curso, mediante requerimento e apresentação do Plano de Auxílio Pedagógico, que deve incluir:
- I. Justificativa para A Monitoria;
- II. Atividades planejadas para A Monitoria.

Parágrafo único: O Plano de Auxílio Pedagógico deve ser aprovado pela Coordenação do Curso.

Art. 15 - Um aluno pode desempenhar atividades de Monitoria na mesma disciplina por até dois semestres letivos.

CAPÍTULO VI – DA SELEÇÃO E INDICAÇÃO DOS MONITORES E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- **Art. 16 -** A seleção dos alunos para a Monitoria é realizada por meio de Edital de Seleção de Monitores, que consistirá nas seguintes etapas:
- I. Realização de prova escrita, eliminatória e classificatória;
- II. Entrevista, classificatória;
- III. Análise do histórico escolar, classificatória.
- § 1°. O candidato será eliminado se obtiver nota inferior a 7,0 na prova escrita.
- § 2°. O resultado será homologado e divulgado nos murais da Faculdade;
- § 3º. O dia, local e critérios de seleção serão divulgados por meio de Edital interno;
- § 4º. Não é permitido ao aluno exercer a Monitoria em mais de uma disciplina;

- § 5°. Alunos sujeitos a penalidades disciplinares graves ou gravíssimas não podem assumir a Monitoria;
- § 6°. O número de bolsas será divulgado no Edital de Seleção de Monitores, sendo concedidas aos primeiros classificados em ordem decrescente. Os demais aprovados no processo seletivo, que não receberem bolsas, podem atuar como Monitores voluntários, desde que cumpram as normas deste regulamento.
- § 7º. Os Monitores remunerados e voluntários receberão certificados de suas atividades de Monitoria.
- **Art. 17 -** As provas de seleção de Monitores devem refletir o mesmo nível de complexidade das atividades da disciplina.
- **Art. 18 -** Para fins de classificação, uma média igual ou superior a sete (7,0) é considerada satisfatória.

Parágrafo único: Em caso de empate, será aprovado o aluno com a maior nota na prova escrita, seguida pelo desempenho acadêmico e, se o empate persistir, a decisão ficará a critério do professor da disciplina, que poderá optar por uma nova entrevista.

CAPÍTULO VII - DO DESEMPENHO DA MONITORIA

SEÇÃO I - DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 19 - Ao término do período de Monitoria (conforme o Edital de Seleção), o professor responsável pela disciplina deve apresentar ao NAP um relatório de avaliação do Monitor e do Programa de Monitoria.

SEÇÃO II - DA AVALIAÇÃO DO MONITOR

- **Art. 20 -** A avaliação do Monitor pelo professor da disciplina é parte integrante do relatório mensal de atividades e deve incluir:
- I. Assiduidade:
- II. Pontualidade;

- III. Relacionamento Interpessoal;
- IV. Habilidades na execução das tarefas pedagógicas;
- V. Segurança na transmissão de conteúdo.

Parágrafo Único: Os critérios acima serão classificados e o relatório será avaliado pelo professor orientador como "satisfatório" ou "insatisfatório".

- **Art. 21 -** O professor orientador pode solicitar a opinião dos alunos assistidos para complementar a avaliação do Monitor.
- **Art. 22 -** Ao término do período de auxílio pedagógico, o aluno receberá um Certificado de Auxílio Pedagógico, autorizado pela coordenação do respectivo curso.

SEÇÃO III - DO CANCELAMENTO DA MONITORIA

- Art. 23 A Monitoria será cancelado nas seguintes situações:
- I. Por recomendação do professor da disciplina ao qual o Monitor está vinculado, com aprovação da Coordenação de Curso;
- II. Por aplicação de penalidade disciplinar grave ou gravíssima ao aluno durante o período de exercício da Monitoria;
- III. Por trancamento de matrícula;
- IV. Por faltas injustificadas ou legais;
- V. Por não cumprimento satisfatório das responsabilidades da Monitoria;
- VI. Por não apresentação mensal do relatório ao professor responsável pela disciplina.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 24 -** A nomeação do Monitor é realizada sem vínculo empregatício, por um período letivo da Instituição, mediante assinatura do Termo de Monitoria.
- **Art. 25 -** Para receber o Certificado de Monitoria, o Monitor deve entregar todas as listas de presença e relatórios mensais de atividades à coordenação correspondente, que emitirá o Comprovante final de Monitoria.

§ 1º - É responsabilidade do Monitor assinar o Comprovante final na coordenação correspondente e levá-lo para ser assinado pelo orientador, devolvendo-o em seguida à coordenação.

Art. 26 – Este regulamento entra em vigor nesta data, revogando quaisquer disposições anteriores.

Anápolis, 04 de fevereiro de 2022.

Eugênio Muniz

Diretor da Faculdade ICTQ